



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00672/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a requalificação urbana de espaços públicos reconhecidos como pontos históricos de resistência, convivência e sociabilidade da população LGBTQIAPN+.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Requalificação de Espaços Públicos de Resistência LGBTQIAPN+, com o objetivo de promover a valorização de territórios urbanos reconhecidos historicamente como locais de resistência, convivência e sociabilidade da população LGBTQIAPN+.

Art. 2º A requalificação de que trata esta Lei consistirá, dentre outras medidas, na:

- I - instalação e manutenção de iluminação pública eficiente e segura;
- II - implantação de sanitários públicos acessíveis e adequados;
- III - serviços permanentes de zeladoria urbana;
- IV - melhorias na acessibilidade e mobilidade urbana;
- V - sinalização informativa, histórica ou patrimonial que valorize a memória da população LGBTQIAPN+;
- VI - implementação de mobiliário urbano, paisagismo e infraestrutura de apoio a atividades culturais, sociais e educativas;
- VII - articulação com a Guarda Civil Metropolitana e demais órgãos para promover a segurança cidadã nesses espaços.

Art. 3º Os espaços públicos a serem contemplados pelo Programa serão definidos por ato do Poder Executivo, com base em:

- I - consulta pública com a sociedade civil, especialmente com entidades e coletivos LGBTQIAPN+;
- II - indicação de organizações da sociedade civil com atuação nos direitos humanos e diversidade sexual e de gênero;
- III - estudos técnicos, históricos e sociológicos que comprovem a relevância simbólica e comunitária dos locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de fomento e de cooperação com organizações da sociedade civil, universidades e coletivos culturais para:

- I - manutenção e programação dos espaços requalificados;
- II - gestão compartilhada dos equipamentos públicos ali instalados;
- III - promoção de atividades culturais, educativas e comunitárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2025, p. 401.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.